

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 29/2026

ÁREA TÉCNICA:

Diretoria Administrativa e Financeira

SÍNTESE DA DEMANDA:

Contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os escritórios regionais da ARES-PCJ, localizada nas cidades de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, SP.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei federal nº 14.133/2021 – arts. 6º, III, 74, I, e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 – arts. 26, 45 e 46

1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí — Agência Reguladora PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ — é um consórcio público, na forma de associação pública e com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e de autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A Agência ARES-PCJ atua no âmbito do território dos municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos municípios aderentes.

A ARES-PCJ congrega 90 (noventa) municípios, entre consorciados e conveniados, e com forte potencial de expansão, já que sua área de abrangência pretendida originariamente é o alcance das bacias PCJ e seu entorno.

A sede da ARES-PCJ está localizada na cidade de Americana/SP, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, contando ainda com escritórios regionais nas cidades de Ribeirão Preto/SP e São José do Rio Preto/SP.

Para viabilizar suas atividades administrativas e operacionais, é essencial a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, serviço prestado com exclusividade pela CPFL Energia, concessionária responsável pelo fornecimento nas localidades.

Considerando a inviabilidade de competição e o caráter essencial do serviço, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a única alternativa juridicamente viável.

Além de garantir a continuidade das operações das unidades, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e regularidade dos serviços públicos.

2) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, aprovado na Assembleia Geral, e atende diretamente ao Plano de Aquisições e Contratações para 2026.

3) LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO COMPARATIVA

A pesquisa de mercado **não se aplica ao presente caso**, pois a prestação do serviço de **fornecimento de energia elétrica** é realizada **exclusivamente pela CPFL Energia**, empresa

concessionária designada pelo poder público para atuar nos municípios de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto/SP.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica aos escritórios regionais da ARES-PCJ, dentro dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

Atender integralmente à demanda energética dos escritórios regionais da ARES-PCJ, conforme o histórico de consumo de cada unidade.

Operar em conformidade com as normas regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

Emitir faturas detalhadas dos serviços prestados, contendo discriminação do consumo e dos encargos aplicáveis.

5) QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

Considerando a localização dos escritórios regionais:

Ribeirão Preto

Avenida Presidente Vargas, 2001 – Sala 88 – Residencial Santa Ângela, sob PN 711446612 e Código 4000356326

Considerando um consumo médio mensal de 700 kWh

São José do Rio Preto

Rua Jair Martins Mil Homens, 500 – Salas 1320 e 1321 – São José, sob PN 711446612 e Código 4001655457

Considerando um consumo médio mensal de 150 kWh

6) ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será baseado nas tarifas públicas vigentes da CPFL Energia, conforme regulamentação da ANEEL.

Previsão anual de gastos: R\$ 12.000,00, valor estimado com base no consumo e nas tarifas vigentes.

7) MODALIDADE LICITATÓRIA E PARCELAMENTO

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, como no caso de serviços prestados com detenção de exclusividade.

A CPFL Energia é a única empresa legalmente autorizada a fornecer energia elétrica nos municípios de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto/SP, sendo inviável a realização de um processo licitatório para a contratação desse serviço.

8) REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Além deste ETP, deverá ser elaborado Termo de Referência contendo as obrigações das partes, dotação orçamentária, regras de fornecimento, recebimento e pagamento, penalidades aplicáveis, e demais disposições inerentes à contratação almejada.

9) IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação com a CPFL Energia está alinhada às diretrizes de sustentabilidade, garantindo o fornecimento regular de energia elétrica e promovendo o uso eficiente dos recursos energéticos.

10) RESULTADOS ESPERADOS

A contratação do serviço garantirá:

- Fornecimento contínuo e regular de energia elétrica aos escritórios regionais da ARES-PCJ.
- Atendimento às normas da ANEEL e demais regulamentações do setor elétrico.
- Continuidade das atividades da ARES-PCJ, sem riscos de interrupção por falta de energia.
- Cumprimento da legislação aplicável e respeito às tarifas reguladas.

11) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise desenvolvida neste ETP, contendo todos os elementos julgados indispensáveis para atender a demanda da ARES-PCJ, à luz do §2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação, a qual se justifica em razão da inviabilidade de competição e da necessidade da contratação do serviço essencial descrito neste instrumento.

PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Coordenador da Secretaria Geral